

## **Despacho N.º 16/2014**

**Assunto: Adoção pela FCSH da Recomendação do CRUP relativa à aquisição do grau de Mestre pelos licenciados pré-Bolonha**

**Em reunião do Conselho Científico, de 14 de março, foi aprovada a alteração do ponto 6. do Despacho N.º 10/2011, de 9 de fevereiro.**

**Assim o presente Despacho revoga o Despacho N.º 10/2011 que passa a ter a seguinte redação:**

### PROCESSO DE CREDITAÇÃO

Na sequência da recomendação do CRUP relativa à aquisição do grau de mestre pelos licenciados pré-Bolonha, a aplicação desta recomendação na FCSH far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

1. Os licenciados pré-Bolonha que pretendam obter o **grau de Mestre num curso de 2.º ciclo que se situe na mesma área científica da sua formação de licenciatura** (ex.: licenciados em Antropologia que pretendam realizar um mestrado em Antropologia) podem requerer avaliação da possibilidade de creditação automática na componente letiva do respetivo mestrado. Disporão até 12 meses para entregar a sua componente não letiva.
2. Os licenciados pré-Bolonha que pretendam obter o **grau de Mestre num curso de 2.º ciclo que se situe na mesma área científica da sua formação de licenciatura** e que, para além disso possuam mais de cinco anos de experiência profissional relevante, podem requerer avaliação da possibilidade de creditação automática na componente letiva do respetivo mestrado. Na componente não letiva poderão optar entre fazer um relatório detalhado sobre a sua atividade profissional (objeto de prova pública que incluirá a discussão das experiências e competências adquiridas) ou fazer a dissertação. No primeiro caso, terão 6 meses e no segundo disporão de 12 meses para a conclusão da componente não letiva.
3. Os licenciados pré-Bolonha que pretendam obter o **grau de Mestre num curso de 2.º ciclo que não se situe na mesma área científica da sua formação de licenciatura** não são abrangidos por este procedimento, podendo, contudo, requerer avaliação da possibilidade de creditação parcial, de acordo com o regulamento de Creditação em vigor.

4. Os **alunos com licenciaturas concluídas no modelo pré-Bolonha e que frequentam atualmente a componente letiva dos cursos de 2º Ciclo** da mesma área científica poderão optar por concluí-los na modalidade atual ou requerer a avaliação da possibilidade de creditação das UC em falta ao abrigo da Recomendação do CRUP.

5. De acordo com o Regulamento do Estatuto do Estudante-trabalhador, o aluno beneficia do dobro do número de inscrições definido para os estudantes a tempo integral.

6. A adoção desta recomendação pela FCSH, nos moldes previstos nos pontos 1, 2 e 4 ocorre apenas nos chamados “mestrados de fileira” (ver Lista Anexa). Os mestrados de ensino, regulados pelo DL 43/2007, de 22 de Fevereiro, não são abrangidos por esta recomendação do CRUP. No caso de mestrados que pertencem à mesma área científica, embora não sejam de fileira, a decisão de creditação é dependente de análise análoga aos restantes casos de creditação.

7. Os alunos com licenciaturas pré-Bolonha que pretendam inscrever-se num curso de 2º Ciclo ao abrigo da Recomendação do CRUP deverão **requerer a avaliação da possibilidade de creditação automática** junto dos serviços de Creditação da FCSH ([creditação@fcsch.unl.pt](mailto:creditação@fcsch.unl.pt)), onde procederão à entrega do **certificado de licenciatura** e, se considerarem que poderão vir a ser enquadrados na situação prevista no ponto 2 supra, uma **descrição sumária da atividade profissional tida como relevante**.

8. No prazo máximo de 10 dias a partir da data do pedido, os requerentes serão informados do seu enquadramento numa das situações previstas nos pontos 1,2,3 e 4 acima referidas.

8.1. Após deferimento, os requerentes enquadrados nas situações 1 e 2 deverão dirigir-se à Divisão Académica, inscrever-se no curso de 2º ciclo a título supranumerário e solicitar, no mesmo momento, o pedido de creditação da componente letiva. Dispõem dos prazos previstos nos pontos 1 e 2 para concluir a componente não letiva.

8.2. Após deferimento, os requerentes enquadrados na situação 4 e que optam pela inscrição imediata na componente não letiva deverão dirigir-se à Divisão Académica para o efeito e solicitar, no mesmo momento, o pedido de creditação das UC da componente letiva em falta. Dispõem dos prazos previstos nos pontos 1 e 2 para concluir a componente não letiva.

8.3. Após indeferimento, os requerentes enquadrados na situação 3 podem solicitar creditação parcial aquando da inscrição num curso de 2.º ciclo da FCSH, de acordo com a regulamentação em vigor.

9. A realização da componente letiva através de creditação automática não permite a atribuição de diploma de pós-graduação.

10. De acordo com o Regulamento de Creditação da FCSH, a creditação da formação obtida a partir da licenciatura far-se-á discriminando as Unidades Curriculares do Curso de 2º Ciclo, mas sem atribuição de classificação. A classificação final do Curso de 2º Ciclo será, nestes casos, a classificação atribuída à Unidade Curricular da componente não letiva do Curso.

10.1. Quando houver lugar a creditação de formação considerada ao nível do 2º ciclo, serão atribuídas classificações e estas serão consideradas no cálculo da média final.

11. Em qualquer das situações acima consideradas, os alunos pagarão as propinas equivalentes ao número de semestres utilizados para realização das componentes letivas e não letiva. Em qualquer caso não haverá lugar a devolução de montantes pagos.

12. Qualquer dúvida ou omissão não previstos neste Despacho serão analisados e decididos pelo Conselho de Creditação da FCSH.

Lisboa, 19 de março de 2014

O Diretor

(Prof. Doutor João Costa)